

**CONGRESSO INTERNACIONAL DE
DIREITO E INTELIGÊNCIA
ARTIFICIAL**

**INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E TECNOLOGIAS
APLICADAS AO DIREITO II**

HENRIQUE CUNHA SOUZA LIMA

LORENA MUNIZ E CASTRO LAGE

I61

Inteligência artificial e tecnologias aplicadas ao direito II [Recurso eletrônico on-line]
organização Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial: Skema Business
School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Lorena Muniz e Castro Lage, Henrique Cunha Souza Lima e Antonio
Anselmo Martino – Belo Horizonte: Skema Business School, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-092-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Desafios da adoção da inteligência artificial no campo jurídico.

1. Direito. 2. Inteligência Artificial. 3. Tecnologia. I. Congresso Internacional de Direito
e Inteligência Artificial (1:2020 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E TECNOLOGIAS APLICADAS AO DIREITO II

Apresentação

É com enorme alegria que a SKEMA Business School e o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito apresentam à comunidade científica os 14 livros produzidos a partir dos Grupos de Trabalho do I Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial. As discussões ocorreram em ambiente virtual ao longo dos dias 02 e 03 de julho de 2020, dentro da programação que contou com grandes nomes nacionais e internacionais da área, além de 480 pesquisadoras e pesquisadores inscritos no total. Estes livros compõem o produto final deste que já nasce como o maior evento científico de Direito e da Tecnologia do Brasil.

Trata-se de coletânea composta pelos 236 trabalhos aprovados e que atingiram nota mínima de aprovação, sendo que também foram submetidos ao processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI. Os quatro Grupos de Trabalho originais, diante da grande demanda, se transformaram em 14 e contaram com a participação de pesquisadores de 17 Estados da federação brasileira. São cerca de 1.500 páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre os temas Direitos Humanos na era tecnológica, inteligência artificial e tecnologias aplicadas ao Direito, governança sustentável e formas tecnológicas de solução de conflitos.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de 41 proeminentes professoras e professores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores que coordenaram cada grupo. Sem dúvida, houve uma troca intensa de saberes e a produção de conhecimento de alto nível foi, certamente, o grande legado do evento.

Neste norte, a coletânea que ora torna-se pública é de inegável valor científico. Pretende-se, com esta publicação, contribuir com a ciência jurídica e fomentar o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais. Fomentou-se, ainda, a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e os vários campos da tecnologia, notadamente o da ciência da informação, haja vista o expressivo

número de graduandos que participaram efetivamente, com o devido protagonismo, das atividades.

A SKEMA Business School é entidade francesa sem fins lucrativos, com estrutura multicampi em cinco países de continentes diferentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e com três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua vocação para ensino e pesquisa de excelência no universo da economia do conhecimento. A SKEMA, cujo nome é um acrônimo significa School of Knowledge Economy and Management, acredita, mais do que nunca, que um mundo digital necessita de uma abordagem transdisciplinar.

Agradecemos a participação de todos neste grandioso evento e convidamos a comunidade científica a conhecer nossos projetos no campo do Direito e da tecnologia. Já está em funcionamento o projeto Nanodegrees, um conjunto de cursos práticos e avançados, de curta duração, acessíveis aos estudantes tanto de graduação, quanto de pós-graduação. Até 2021, será lançada a pioneira pós-graduação lato sensu de Direito e Inteligência Artificial, com destacados professores da área.

Agradecemos ainda a todas as pesquisadoras e pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 07 de agosto de 2020.

Prof^a. Dr^a. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs

Coordenador Acadêmico da Pós-graduação de Direito e Inteligência Artificial da SKEMA Business School

DESAFIOS DO SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO: O TRÁFICO DE DROGAS E O USO DE DISPOSITIVOS TECNOLÓGICOS INTRAMUROS

CHALLENGES OF BRAZILIAN PRISON SYSTEM: DRUG TRAFFICKING AND THE USING OF INTRAMURAL TECHNOLOGICAL DEVICES

Pedro Henrique Teixeira Atalla ¹

Resumo

O projeto de pesquisa que ora se apresenta fundamenta-se no estudo do acesso a aparatos tecnológicos pelos indivíduos residentes no sistema prisional brasileiro que visam o controle do narcotráfico fora das penitenciárias. A análise destas permite observar falhas de fiscalização dos agentes carcerários devido à má administração desses locais, pois a entrada de celulares e rádios dentro delas tem sido de bastante recorrência e, por vezes, podendo ter sido facilitada por esses funcionários. Assim, o projeto teve embasamento teórico, localiza-se na área do Direito Penal e do Direito Processual Penal e contou com considerações valorativas de profissionais reconhecidos desses setores.

Palavras-chave: Direito penal, Direito processual penal, Sistema prisional, Narcotráfico, Aparatos tecnológicos

Abstract/Resumen/Résumé

The research project is based on the study of access of technological devices by the people who lives in brazilian prison system who aim the drug trafficking outside there. Their analysis allows to see a failure of inspection by prison officers due to bad administration of those detention areas, because the entry of phones and radios inside them has been very usual and sometimes this may has been made easier by those employees. So, the project had theoretical basis, it's located in Criminal Law and Criminal Procedural Law and it had support of considerations of named professionals of these departments.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Criminal law, Criminal procedural law, Prison system, Drug trafficking, Technological devices

¹ Graduando em Direito, modalidade integral, pela Escola Superior Dom Helder Câmara.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A presente pesquisa diz a respeito de como os reclusos em penitenciárias por todo o Brasil utilizam-se de recursos tecnológicos para se comunicarem com indivíduos do meio externo às prisões a fim de monitorarem, dentro destas, o tráfico de drogas. É de responsabilidade do Estado e dos seus entes federados analisar a origem e como são utilizados os aparelhos tecnológicos para a administração do narcotráfico pelas facções criminosas dentro das penitenciárias federais e estaduais, visto que essa é uma prática ilegal.

Em primeiro plano, ressalta-se que o número de presos por tráfico de drogas no Brasil só aumenta. Não é à toa que quase um terço dos presos no país (ou 32,6%) (VELASCO, C.; D'AGOSTINO, R.; REIS, T., 2017) são devido ao narcotráfico. Se nas ruas os atuais reclusos atuavam de maneira ilegal, ao chegarem em uma das 1.507 prisões brasileiras, pouca coisa muda, uma vez que se apropriam de meios tecnológicos dentro das penitenciárias para sustentar o controle do crime fora delas. A título de exemplo, é como se eles apenas mudassem o endereço de seus escritórios de “trabalho”, uma vez que passam a assumir o controle do tráfico de drogas de dentro da prisão e não mais na rua.

Em segundo plano, pode-se considerar haver relações benevolentes entre agentes carcerários e detentos. Não é possível estabelecer um controle efetivo do tráfico de drogas pelos presidiários sem o auxílio e cooperação desses funcionários e é bem provável que estes aceitem propinas dos próprios reclusos em troca do silêncio. Dessa maneira, ambos os lados saem ganhando nesse método clandestino de circular dinheiro. Entretanto, tal vínculo entre as duas partes ocorre devido a um ambiente muitas vezes difícil de estar, dado que a infraestrutura do local e o capital recebido pelos agentes carcerários podem não garantir o seu trabalho efetivo e acabam sendo persuadidos por pessoas de mau-caráter as quais só visam o benefício próprio.

A pesquisa que se propõe pertence à vertente metodológica jurídico-projetivo. No tocante ao tipo de investigação, foi escolhido, na classificação de Witker (1985) e Gustin (2010), o tipo jurídico-interpretativo. O raciocínio desenvolvido na pesquisa será predominantemente dialético. Dessa maneira, a pesquisa se propõe a esclarecer se a Lei de Execução Penal (LEP), no que diz respeito às políticas educativas, está sendo cumpridas e se está sendo eficaz no ambiente carcerário feminino e na reinserção das presas na sociedade.

2. O OBJETIVO DAS PENITENCIÁRIAS E A ORIGEM DOS APARATOS TECNOLÓGICOS

O objetivo do Estado ou da empresa que administra a penitenciária não deve ser tornar o sistema prisional uma fábrica de marginais como se observa em alguns casos, mas a reeducação do recluso, para que quando retorne à sociedade comum esteja apto a respeitar o ordenamento jurídico estabelecido.

A proveniência de telefones celulares e rádios dentro dos presídios brasileiros são diversas e por isso deve-se conhecer as principais fontes para que esses processos deixem de existir. A primeira e mais comum são de visitantes às penitenciárias que trazem consigo objetos eletrônicos os quais viabilizam a comunicação dos presos com o restante das pessoas: o indivíduo repassa o aparelho clandestinamente ao detento, que o carrega dessa mesma maneira para dentro de sua cela. A segunda é quando o recluso, de alguma forma, consegue carregar o aparato para dentro da penitenciária ao chegar no local pela primeira vez. Por fim - e a mais descarada procedência -, a aquisição desses aparelhos também pode ocorrer por meio de drones, os quais carregam a encomenda (até mesmo drogas) e entregam-na – normalmente no pátio da penitenciária – aos presos.

Todavia, há um fator em comum entre essas três fontes dos aparelhos tecnológicos que se destaca: a facilidade que os detentos têm de conseguir o produto sem qualquer tipo de obstáculo ou consequência. É claro que essa imprudência não é concedida em todas as prisões brasileiras, mas percebe-se, na maioria delas, uma falha em suas administrações e, principalmente, fiscalizações.

Sabe-se o que o detento se encontra no sistema prisional para ser punido - tendo em vista que, segundo Capez, (2011, p. 66), o sujeito “cumpre a pena em estabelecimento penal de segurança máxima ou média” -, mas também para ser educado a fim de ser reinserido na sociedade. O objetivo do Estado ou da empresa que administra a penitenciária é esse, não tornar esta uma fábrica de marginais como se observa em alguns casos. Logo, percebe-se uma ironia nesse processo, pois acaba que o recluso entra na prisão para continuar mandando, não obedecendo.

Flávio Moreira ainda reflete sobre o assunto:

O grande problema que temos hoje com organizações criminosas ameaçando o Estado e a ordem vem justamente do seu poder de comunicação. Esse poder é tão grande que impossibilita o cumprimento das regras por parte dos funcionários do

sistema penitenciário e coloca toda sociedade como refém do medo de ataques coordenados. Se os líderes dessas organizações não possuírem comunicação, eles serão colocados de lado e não terão mais poder de ameaça, justamente um dos objetivos da reclusão. (MOREIRA, 2012).

Estando, então, longe de aparelhos que possibilitam a comunicação fora das prisões, os presos não conseguirão dar sequência em seus projetos criminosos. É uma medida fácil de entender, mas aparentemente complicada de se colocar em prática, visto que um número considerável de reclusos das penitenciárias brasileiras tem acesso a esses aparatos que os auxiliam a seguir praticando suas atividades ilegais.

Fernando Capez ainda afirma:

É a sanção penal de caráter aflagrante, imposta pelo Estado, em execução de uma sentença, ao culpado pela prática de uma infração penal, consistente na restrição ou privação de um bem jurídico, cujas finalidades são aplicar a retribuição punitiva ao delinquente, promover a sua readaptação social e prevenir novas transgressões pela intimidação dirigida à coletividade (CAPEZ, 2011, p. 14).

A teoria conceitual proposta pelo autor procura privar o presidiário de qualquer bem jurídico, ou seja, de qualquer bem existencial útil, válido ou necessário ao ser humano ou uma valoração positiva desse bem-feita pelo legislador (BIANCHINI, MOLINA e GOMES, 2009, p. 233 apud SCOLANZI). No caso, o “bem existencial” refere-se ao aparato tecnológico: a ferramenta principal do detento na tentativa de controle do narcotráfico de dentro das penitenciárias.

A ideia principal é a de garantia da ordem social dentro dos presídios a fim de que os detentos sejam reeducados da maneira adequada para que, num futuro breve, ao deixarem o local de detenção, ajam conforme a lei e não tragam mais perigo à sociedade.

3. DETENTOS E FUNCIONÁRIOS NO AMBIENTE CARCERÁRIO

É preciso entender que as prisões brasileiras encontram-se superlotadas, de forma que para cada agente penitenciário existem cerca de sete presos (VELASCO, C.; CAESAR, G., 2018). Dessa forma, esses funcionários acabam não conseguindo fiscalizar de maneira efetiva cada recluso, possibilitando que estes atuem clandestinamente em prol do tráfico de drogas.

Ademais, há de se compreender que os agentes carcerários não possuem um emprego fácil de lidar, pois convivem entre indivíduos perigosos, necessitam impor ordem no ambiente, mas tudo isso por um salário relativamente baixo cuja média é de R\$ 3.467,00. Além disso, muitas das prisões do país se encontram em situação débil: luz e água precária,

estruturas antigas, falta de equipamentos necessários para a vigilância eficaz, saneamento básico inexistente. Isso torna o ambiente uma prisão não só para os presos, mas também para os agentes carcerários.

Segundo Wilmar Schaufeli e Maria Peeters:

Além da peculiaridade do ambiente prisional, existem outros fatores que provocam reações de tensão, chamados de estressores. Alguns estressores como: a desvalorização profissional, a falta de uma política de ascensão, a sensação de insegurança, pagamento inadequado, conflitos no desempenho da função, a ausência de autonomia nas decisões, a insuficiência de motivação, alta carga de tarefas, a falta de apoio social etc., geram insatisfação e a perda de sentido no trabalho (SCHAUFELI; PEETERS, 2000).

Dessa forma, é importante compreender que o funcionário penitenciário tem papel disciplinador no que se refere à reinserção do detento na sociedade, uma vez que há um contato diário e direto com esses reclusos na tentativa de realizar esse processo. Entretanto, se o ambiente para que isso se concretize não seja favorável o suficiente para o agente exercer sua função e habilidades, o mesmo pode se sentir desprezado e desvalorizado, visto que se percebe um rompimento na ética trabalhista desses cidadãos.

Segundo Pedro Ganem:

Não se trabalha para melhorar a situação das unidades prisionais e por consequência a dos presos, fazendo com que as condições de trabalho dos agentes (servidores essenciais para o sucesso da pena) sejam precárias e geradoras das mais variadas doenças psicológicas/psiquiátricas, contribuindo diretamente para a manutenção do sistema como ele se encontra atualmente, caótico (GANEM, 2017).

Assim, ao se encontrarem nessa situação, alguns desses agentes acabam sendo persuadidos por criminosos do sistema prisional do país, os quais prometem dinheiro ou até mesmo proteção à família do trabalhador em troca de alguns benefícios, como a aquisição de um celular ou um rádio para a comunicação externa. Desse modo, o crime organizado consegue se manter e as facções criminosas acabam se prosperando, de forma que o perigo ultrapasse as grades de uma prisão.

Entende-se, então, a necessidade de aprimoramento das penitenciárias brasileiras e, conseqüentemente, dos agentes carcerários, uma vez que esses sejam postos em condições dignas de trabalho, além de treinados, qualificados e preparados para lidar com os detentos da maneira a que lhes for imposta, pois os apenados nunca deixarão de inovar e buscar novos caminhos para ludibriar o policiamento local (GAMA, 2012).

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Portanto, é necessário compreender que as fontes dos rádios e dos celulares, principalmente, são diversas, de forma que os reclusos busquem métodos inusitados para a aquisição desses aparelhos. Ademais, é de se impressionar não apenas a insistência desses indivíduos em tentarem conseguir o que almejam, mas também a facilidade que concretizam os seus objetivos mesmo estando em regime fechado, contribuindo para a continuação do controle do tráfico embora presos.

Além disso, compreende-se que a busca por condições mais favoráveis no ambiente carcerário não se condensa em apenas concretizar os direitos aos detentos, mas também fornecer dignidade de trabalho aos funcionários que lá se encontram, visto que é uma profissão que exige muito do psicológico do trabalhador.

Conclui-se, então, que a garantia de um ambiente saudável, com condições dignas de trabalho e um salário mais justo para os funcionários carcerários implica no aumento da fiscalização efetiva do sistema prisional brasileiro, uma vez que a entrada de aparelhos tecnológicos voltados para a comunicação externa do local seria quase que impossibilitada pelos agentes penitenciários. Assim, o controle do tráfico de drogas pelos presidiários não se faria mais presente e o crime organizado das facções criminosas seria finalmente reduzido.

5. REFERÊNCIAS

BIANCHINI, Alice; MOLINA, Antonio García-Pablos de; GOMES, Luiz Flávio. *Direito penal: introdução e princípios fundamentais*. 2^a. ed. São Paulo: RT, 2009.

BRASIL. *Lei nº 12.012 de 06 de agosto de 2009*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12012.htm. Acesso em: 05 maio. 2020.

CAPEZ, Fernando. *Execução Penal Simplificado*. 14^a. ed. São Paulo: Saraiva 2011.

GAMA, Aliny. Pior presídio do Brasil testa tecnologia israelense para bloquear sinal de celular. *UOL*, Maceió, 11 jan. 2012. Disponível em: <http://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2012/01/11/pior-presidio-do-brasil-testatecnologia-israelense-para-bloquear-sinal-de-celular.htm>. Acesso em: 05 maio. 2020.

GANEM, P. M. Os problemas do sistema prisional vão muito além do preso. *Jusbrasil*, [S.l.], 2017. Disponível em: <https://pedromaganem.jusbrasil.com.br/artigos/438186593/os-problemas-do-sistema-prisional-vaio-muito-alem-do-presos>. Acesso em: 04 jun. 2020.

MOREIRA, Fábio. Avaliação de alternativas para do bloqueio de comunicação em áreas restritas. *WirelessBRASIL*, [S.l.], 25 out. 2006. Disponível em: http://www.wirelessbrasil.org/wirelessbr/colaboradores/fabio_moreira/bloqueio_celular/pag_01.html. Acesso em: 17 maio. 2020.

SANTANA, Éverton. A Utilização de tecnologias no sistema carcerário brasileiro como forma de fiscalização auxiliar no efetivo cumprimento da pena. *Âmbito Jurídico*, São Paulo, 01 set. 2015. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-140/a-utilizacao-detecnologias-no-sistema-carcerario-brasileiro-como-forma-de-fiscalizacao-auxiliar-no-efetivocumprimento-da-pena/>. Acesso em: 18 maio. 2020.

SCHAUFELI, W. B.; PEETERS, M.C.W. Job Stress and Burnout among Correctional Officers: a literature review. *International Journal of Stress Management*. Vol. 7, Nº 1 2000, 19-48.

SCOLANZI, Vinícius Barbosa. Bem jurídico e Direito Penal. *Revista Jus Navigandi*, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 17, n. 3129, 25 jan. 2012. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/20939>. Acesso em: 11 maio. 2020.

VELASCO, C.; CAESAR, G. Brasil tem média de 7 presos por agente penitenciário; 19 estados descumprem limite recomendado. *GI*, São Paulo, 22 fev. 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/brasil-tem-media-de-7-presos-por-agente-penitenciario-19-estados-descumprem-limite-recomendado.ghtml>. Acesso em: 09 jun. 2020.

VELASCO, C.; D'AGOSTINO, R.; REIS, T. Um em cada três presos do país responde por tráfico de drogas. *GI*, São Paulo, 03 fev. 2017. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/um-em-cada-tres-presos-do-pais-responde-por-traficodrogas.ghtml>. Acesso em: 05 maio. 2020.